



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20210213

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. pastor Vicente Ananias Rodrigue, 118, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 19.420.513/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS, SECRETÁRIA M. ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 933.328.582-20, residente na Rua Manoel Morel nº 290, e de outro lado a firma MR FABRICAÇÕES DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.958.733/0001-03, estabelecida à ENTRADA DO GUAJARÁ I 1371 B, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67145-470, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FABRICIO ROSA DE MENEZES, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 751.820.922-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 005/2021/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRTARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000151	PÃO DE HAMBURGUER	UNIDADE	217,00	0,440	95,48
002903	ÓLEO DE SOJA 900 ML	UNIDADE	126,00	6,030	759,78
003075	GARRAFA PETI 900ML	QUILO	235,00	3,990	937,65
	BANANA PRATA				
	EMBALAGEM PRIMÁRIA: Cada unidade contendo cerca de 120 g. Sendo 1 Kg, mais ou menos 9 a 10 bananas. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Acondicionadas em basquetas de polietileno, transportando até 20kg.				
003260	AÇÚCAR CRISTAL	QUILO	1.154,00	2,200	2.538,80
	EMBALAGEM PRIMÁRIA: transparente, atóxica resistente com 1 Kg.				
	EMBALAGEM SECUNDÁRIA:Fardo plástico transparente até 30 Kg"				
004574	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO PCT 1KG	UNIDADE	1.700,00	3,990	6.783,00
004644	AZEITE DE DENDE 200ML	UNIDADE	170,00	3,390	576,30
004651	AVEIA FLOCOS REGULAR 500GR	UNIDADE	530,00	2,390	1.266,70
009470	MAMÃO REGIONAL (K)	QUILO	50,00	2,990	149,50
009471	ABOBORA	UNIDADE	185,00	3,490	645,65
	EMBAL.EM SACOS TIPO REDE DE 1Kg.				
010329	MELÃO(K)	QUILO	46,00	3,990	183,54
011128	LARANJA(UND)	UNIDADE	450,00	3,490	1.570,50
024385	CARNE EM CONSERVA 320GR - UN	UNIDADE	56,00	5,390	301,84
025237	QUEIJO RALADO 50 G	PACOTE	380,00	3,690	1.402,20
025771	SAZON	PACOTE	445,00	2,700	1.201,50
027215	ABACATE	QUILO	70,00	3,990	279,30
028850	AZEITONA VERDE,EM CONSERVA, S/CAROÇO SEM CAROÇO,EMBALAGEM C/500G.	UNIDADE	180,00	18,990	3.418,20
030549	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT 200G	PACOTE	2.550,00	4,050	10.327,50
030676	BATATA PALHA 150G	UNIDADE	500,00	3,940	1.970,00
032047	ABACAXI PERÓLA	QUILO	50,00	3,790	189,50
036865	CANELA EM PÓ 50G	UNIDADE	90,00	3,590	323,10
	EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 50G				
036906	ADOÇANTE 200ML	UNIDADE	50,00	4,190	209,50
	DIETÉTICO, LIQUIDO, EM VIDRO DE 200ML				
043934	CHARQUE PCT DE 1KG	PACOTE	70,00	34,000	2.380,00
	FARDO ATÉ 30KG.				
043936	FARINHA DE MANDIOCA PCT 1KG	PACOTE	744,00	3,800	2.827,20
044315	MAÇA	QUILO	380,00	6,500	2.470,00
	SACOS DE 1KG/ACOND.EM BASQUETAS				
045352	FARINHA DE TAPIOCA 1LT	SACO	150,00	8,220	1.233,00
045458	CAFÉ 500GR	UNIDADE	252,00	6,780	1.708,56
	MOIDO E TORRADO A VACUO PCT 500g				
045460	BOLACHA SALGADA 400G (TIPO CREAM CRACKER)	UNIDADE	850,00	2,490	2.116,50
	pacote 400g				
045463	MACARRÃO 500GR.	UNIDADE	1.445,00	2,100	3.034,50
045484	MASSA SEMOLA ESPAQUETE N.8 PCT 500g				
	TEMPERO COMPLETO S/PIMENTA 300G	UNIDADE	166,00	1,320	219,12



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



045486	POTE DE 300G CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª EMBAL.EM SACOS DE 1kg/	UNIDADE	190,00	14,380	2.732,20
045491	BATATA INGLESA PCT 1KG	UNIDADE	340,00	3,840	1.305,60
045493	EMBAL.EM SACOS TIPO REDE DE 1Kg/ CENOURA PCT DE 1KG	UNIDADE	218,00	2,900	632,20
045495	EMBAL.EM SACOS TIPO REDE DE 1Kg/ TOMATE PCT DE 1KG	UNIDADE	138,00	2,990	412,62
045498	EMBAL.EM SACOS TIPO REDE DE 1Kg. CEBOLA PCT DE 1KG	UNIDADE	140,00	3,400	476,00
045500	EMBAL.EM SACOS TIPO REDE DE 1Kg/ PIMENTINHA PCT DE 1KG	UNIDADE	80,00	9,900	792,00
045502	EMBAL.EM SACOS TIPO REDE DE 1Kg. BISCOITO RECHEADOS DE CHOCOLATE PCT 130G	UNIDADE	1.750,00	1,690	2.957,50
045504	SELETA DE LEGUMES EM CONSERVA LATA DE 200G	UNIDADE	140,00	2,690	376,60
045508	CATCHUP PCT DE 200G	UNIDADE	235,00	1,990	467,65
045509	MAIONESE PCT COM 200G	UNIDADE	170,00	1,990	338,30
045514	MORTADELA DE FRANGO EMBALAGEM DE 1K	UNIDADE	325,00	7,190	2.336,75
045517	REPOLHO PCT DE 1KG	UNIDADE	50,00	3,800	190,00
045538	EMBAL.EM SACOS TIPO REDE DE 1Kg. BOLACHA DOCE 400G(TIPO MARIA)	UNIDADE	1.000,00	2,440	2.440,00
045540	VINAGRE GARRAFA PETI DE 500ML	UNIDADE	99,00	1,040	102,96
045543	COLORAU PCT 100G	UNIDADE	379,00	0,590	223,61
045544	FRANGO EM PEDAÇOS/PEITO S/OSSO PCT 1KG	UNIDADE	500,00	10,700	5.350,00
045546	ERVILHA EM CONSERVA LATA DE 200G	UNIDADE	280,00	2,100	588,00
045547	MASSA DE MINGAU ENLATADA DE AVEIA 450G	UNIDADE	10,00	7,990	79,90
045548	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 200G	UNIDADE	230,00	2,390	549,70
045549	LEITE CONDENSADO CX COM 200G	UNIDADE	500,00	2,390	1.195,00
045555	REFRESCOS EM PÓ SABORES DIVERSOS 30G	UNIDADE	4.500,00	0,590	2.655,00
045559	MILHO BRANCO P/ MINGAU PCT 500G	UNIDADE	700,00	2,600	1.820,00
045561	CHEIRO VERDE NO MAÇO	UNIDADE	342,00	1,690	577,98
045562	LIMÃO PCT DE 1K	UNIDADE	370,00	1,990	736,30
045578	EMBAL.EM SACOS TIPO REDE DE 1Kg. FEIJÃO CARIOQUINHA PCT DE 1KG	UNIDADE	642,00	6,270	4.025,34
045579	PIMENTÃO PCT DE 1KG	UNIDADE	180,00	3,990	718,20
045609	EMBAL.EM SACOS TIPO REDE DE 1Kg. FARINHA DE MILHO FLOCADO P/CANJICA C/500G	UNIDADE	2.580,00	1,490	3.844,20
045654	ARROZ TIPO 1 PARBORIZADO	UNIDADE	1.090,00	4,010	4.370,90
047541	PCT COM 1kg MARGARINA VEGETAL C/SAL POTE DE 500G	UNIDADE	350,00	3,650	1.277,50
047542	MASSA P/SOPA PCT 500G	UNIDADE	700,00	2,170	1.519,00
047543	SUCO CONCENTRADO DE CAJU GARRAFA C/500ML	UNIDADE	2.250,00	1,990	4.477,50
049707	MOLHO DE TOMATE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: tipo sachê, de até 340g. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: caixa de papelão com até 10kg.	UNIDADE	320,00	1,890	604,80
091260	UVA KG	QUILO	45,00	7,990	359,55
091261	PÃO DE FORMA PCT (1,5K)	PACOTE	90,00	8,400	756,00
115222	ARROZ P/ MINGAU	QUILO	40,00	2,450	98,00
115223	COMINHO	UNIDADE	350,00	1,390	494,84
				VALOR GLOBAL R\$	103.000,12

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 103.000,12 (cento e três mil reais e doze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 005/2021/SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 005/2021/SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 005/2021/SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1001.082440014.2.118 Proteção Social Especil Para Ações de Combate ao COVID-19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 103.000,12 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 005/2021/SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GIOVANA FERNANDA CASTRO LEMOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SALINÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SALINÓPOLIS - PA, 25 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 19.420.513/0001-80
CONTRATANTE

MR FABRICAÇÕES DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 21.958.733/0001-03

PMS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____